

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
ALEXANDRE & CARVALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, celebram entre si:

1- IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Natal, nº 1.062 - centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000, portador da C.I. nº 6.181 SJSP/TO, expedida aos 22.04.1989 e CPF nº 498.541.431-04, natural de Colinas do Tocantins - TO, onde nasceu aos 31.05.1971, filho de Iranilto Alencar Alexandre e Mariene Carneiro Alencar.

2- ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Natal, nº 1.062 - centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000, portadora da C.I. nº 243.689 SEJSP/TO, expedida aos 14.06.1993 e CPF nº 663.441.311-87, natural de Balsas - MA, onde nasceu aos 22.04.1972, filha de Luiz Carvalho Silva e Maria de Jesus Silva Carvalho.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial: **ALEXANDRE & CARVALHO LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Minas Gerais, s/n - Qd. 35, lote 6-C, centro, Arapoema - TO., CEP: 77780-000, tendo como nome de fantasia: **GRÁFICA LÍDER**.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído pelos sócios da seguinte forma a saber:

SÓCIO	%	Nº. COTAS	VALOR
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR	50%	15.000	R\$ 15.000,00
ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 3ª - O objetivo da sociedade será:

- Impressão para terceiros, serv. de agendas, selos, prospectos, materiais para escritório(18.13-0/99);
- Impressão de material para uso publicitário(18.13-0/01);
- Fabricação de carimbos(32.99-0/02).

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de agosto de 2.008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será do sócio **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA 8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - A Título de Pró-Labore, terá direito a uma retirada mensal o sócio administrador, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, e será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos ou dúvidas advindas deste contrato social, serão resolvidos na forma da Lei, ficando para tanto eleito o foro da cidade de Colinas do Tocantins/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

1º TAB.

1º TAB.

Colinas do Tocantins/TO., 23 de julho de 2.008.

Iranilton A. A. Junior
IRANILTON A. ALEXANDRE JUNIOR

Elisene S. Carvalho Alencar
ELIENE S. CARVALHO ALENCAR

1º Tabelionato de Notas - Fones (63) 3476-1372

Reconheço por Semelhança a assinaturas supra indicadas de **ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR e IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR**, posto que análoga à constante de nosso arquivo.

112988F. Emolumentos: R\$2,00, FunCiv: R\$0,30, Total: R\$2,30.

Dou fé. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2008 - 13:54:40h.

Em Testemunha da Verdade

Debora Lucia Ribeiro
Debora Lucia Ribeiro
Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/07/2008
SOB Nº: 17200313473
Protocolo: 08/016861-2, DE 25/07/2008

ALEXANDRE & CARVALHO LTDA

ANTONIA JOSIANE DE MENEZES
SECRETARIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

ALEXANDRE & CARVALHO LTDA

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, nº 46 — Bairro Rodoviário, cidade de Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77760-000, portador da C.I. nº 6.181 2ªVia SSP/TO, expedida aos 19.09.2019 e CPF nº 498.541.431-04, natural de Colinas do Tocantins - TO, onde nasceu aos 31.05.1971.

ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 06, nº 46 — Bairro Rodoviário, cidade de Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000, portadora da C.I. nº 243.689 2ªVia SSP/TO, expedida aos 18.09.2019 e CPF nº 663.441.311 -87, natural de Balsas - MA, onde nasceu aos 22.04.1972.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALEXANDRE & CARVALHO LTDA**, com sede e domicílio na Rua Minas Gerais, S/Nº Qd. 35 Lt. 6-C — CENTRO, Arapoema — TO CEP: 77.780-000. Constituída legalmente por contrato social de devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins JUCETINS sob **NIRE 17200313473**, por despacho em 25/07/2008 e no **CNPJ: 10.235.415/0001-06**, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei Nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Retira-se da sociedade a sócia **Eliene Silva Carvalho Alencar**, acima qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 15.000 (Quinze Mil) quotas do capital social pelo valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), ao sócio remanescente **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, acima qualificado, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda — Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira — Em virtude da retirada da sócia, acima qualificada, a sociedade girará sob o nome empresarial **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**.

Cláusula Quarta — A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Minas Gerais nº 488 CENTRO, cidade Arapoema — TO CEP: 77.780-000.

Cláusula Quinta — A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede única serão exercidas as atividades de IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Cláusula Sexta - O sócio remanescente **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, excepcionalmente, permanecerá como sócio único e exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da Sociedade Limitada Unipessoal, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto no contrato social, pelo prazo indeterminado, contados da assinatura deste instrumento, podendo ficar na condição de sociedade limitada unipessoal, admitir um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade limitada unipessoal será do sócio único **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

 **Cláusula Décima Terceira** - A Título de Pró-Labore, terá direito a uma retirada mensal o sócio único administrador, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, e será fixado pela sociedade limitada unipessoal e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

 **Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Consolida-se o Ato Constitutivo da Sociedade Limitada Unipessoal.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, nº 46 — Bairro Rodoviário, cidade de Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77760-000, portador da C.I. nº 6.181 SJSP/TO, expedida aos 22.04.1989 e CPF nº 498.541.431-04, natural de Colinas do Tocantins - TO, onde nasceu aos 31.05.1971 (art. 997, I, CC).

DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal adotará o seguinte nome empresarial **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JÚNIOR LTDA** e usará a expressão *GRÁFICA LIDER* como nome fantasia.

DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede no seguinte endereço: Rua Minas Gerais nº 488 CENTRO, cidade Arapoema – TO CEP: 77.780-000.

DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede única serão exercidas as atividades de IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

 E exercerá as seguintes atividades:

- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
- 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (art. 53, III, f, Decreto nº 1.800/96)

 **Cláusula Quarta** – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO Capital Social (art. 997, III e IV e arts. 1.052 e 1.055, CC)

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

Sócio Único	Nº de Quotas	Valor	Percentual (%)
Iranilton Alencar Alexandre Júnior	30.000	R\$ 30.000,00	100
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100

DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 do CC)

Cláusula Sexta – A administração da sociedade limitada unipessoal será do sócio único **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934/94)



Cláusula Oitava – O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



Cláusula Nona – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima – A Título de Pró-Labore, terá direito a uma retirada mensal o sócio único administrador, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, e será fixado pela sociedade limitada unipessoal e registrado como despesa na escrituração contábil.

DAS FILIAIS (art. 1.000, CC)

